

## Artigo 87.º

**Classificação final do curso**

A classificação final dos cursos corresponde à média aritmética ponderada, arredondada às unidades, das notas das unidades curriculares constantes do respectivo plano de estudos, sendo a ponderação feita de acordo com o número de créditos ECTS de cada unidade curricular.

As classificações obtidas pelos estudantes serão exaradas em livros de termos, assinados pelo reitor, os quais constituem os únicos documentos a fazer fé, em juízo e fora dele.

## Artigo 88.º

**Corpo docente da ESSATLA — Paralelismo**

O quadro docente da ESSATLA deverá ser preenchido de acordo com as necessidades pedagógicas desta e com o número dos seus estudantes.

Aos docentes da ESSATLA é assegurada uma carreira paralela à dos docentes do ensino superior público.

O pessoal docente da ESSATLA deve possuir, no mínimo, as habilitações e os graus legalmente exigidos para o exercício de funções da categoria respectiva no ensino superior público.

Os docentes da ESSATLA têm os direitos e os deveres constantes do Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico das Escolas Superiores.

## Artigo 89.º

**Corpo docente**

1 — A ESSATLA disporá de um corpo docente próprio.

2 — O corpo docente da ESSATLA obedecerá aos seguintes requisitos:

a) Preencher os requisitos fixados em lei especial para a acreditação de cada ciclo de estudos;

b) Dispor, do conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação na ESSATLA, de um mínimo de um detentor do título de especialista ou do grau de Doutor por cada 30 estudantes;

c) Do conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam actividade docente ou de investigação na ESSATLA, pelo menos 15 % devem ser Doutorados em regime de tempo integral e, para além destes, pelo menos 35 % devem ser detentores do título de especialista, podendo igualmente ser detentores do grau de Doutor.

A maioria dos docentes detentores do título de especialista deve desenvolver uma actividade profissional na área em que foi atribuído o título.

Os docentes e investigadores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 2, se em regime de tempo integral, só podem ser considerados para esse efeito na ESSATLA; se em regime de tempo parcial, não podem ser considerados para esse efeito em mais de duas instituições.

## Artigo 90.º

**Título de especialista**

1 — O título de especialista é concedido em termos a fixar por decreto-lei.

2 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

## Artigo 91.º

**Estabilidade do corpo docente e de investigação**

A fim de garantir a sua autonomia científica e pedagógica, a ESSATLA disporá de um quadro permanente de professores e investigadores beneficiários de um estatuto reforçado de estabilidade no emprego nos termos aplicáveis aos estatutos das carreiras docentes e de investigação científica.

## Artigo 92.º

**Acumulações e incompatibilidades dos docentes**

Os docentes da ESSATLA podem acumular funções docentes noutra estabelecimento de ensino superior nos termos fixados no estatuto da respectiva carreira, devendo aqueles aos quais se aplica o regime de tempo integral obter previamente a indispensável autorização do reitor da UATLA.

A acumulação de funções docentes na ESSATLA por docentes de outras instituições de ensino superior, públicas ou privadas, carece, para além dos demais condicionalismos legalmente previstos, de comunicação:

a) Aos órgãos competentes das outras instituições de ensino superior respectivas, por parte do docente;

b) À Direcção-Geral do Ensino Superior, pela UATLA.

3 — A ESSATLA, através da UATLA, pode celebrar protocolos de cooperação visando a acumulação de funções docentes nos termos e no âmbito dos números anteriores.

## Artigo 93.º

**Regime do pessoal docente e de investigação da ESSATLA**

Ao pessoal docente e de investigação da ESSATLA aplica-se o regime do pessoal docente e de investigação das instituições privadas aprovado por decreto-lei.

## SECÇÃO VII

**Dos discentes**

## Artigo 94.º

**Direitos e deveres**

Os direitos e deveres dos discentes regem-se pelo disposto no capítulo VI dos presentes Estatutos.

## SECÇÃO VIII

**Dos serviços de apoio**

## Artigo 95.º

**Serviços**

A ESSATLA disporá de serviços administrativos, técnicos e auxiliares, coordenados pela entidade instituidora e supervisionados pelo secretário-geral.

A organização e o funcionamento dos serviços são definidos em organograma próprio, aprovado pela entidade instituidora, e incluem:

- a) Serviços administrativos (secretaria escolar);
- b) Serviços técnicos, integrando um centro de informática e um gabinete de comunicação e imagem;
- c) Serviços auxiliares;
- d) Serviços de apoio social.

Os serviços administrativos, técnicos e auxiliares da ESSATLA e da UATLA podem ser comuns.

## CAPÍTULO XII

**Disposições finais**

## Artigo 96.º

**Revisão**

Os Estatutos podem ser revistos em qualquer momento pela entidade instituidora, por iniciativa própria ou sob proposta do reitor, ouvidos os órgãos do estabelecimento de ensino.

## Artigo 97.º

**Disposições finais e transitórias**

Os presentes Estatutos entram em vigor após a competente aprovação e registo pelo ministro da tutela e respectiva publicação no *Diário da República*.

202280136

**ISET — INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E TRABALHO****Aviso n.º 16128/2009**

A Associação para a Formação e Investigação em Educação e Trabalho — AFJET, entidade instituidora do Instituto Superior de Educação e Trabalho — ISET, torna público que por despacho do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21.07.2009, foi autorizado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, o funcionamento do ciclo de estudos conducentes ao grau de mestre

em Educação, Especialização em Animação Sociocultural, nos termos constantes do anexo ao presente aviso.

8 de Setembro de 2009. — A Vice-Presidente, *Maria Manuela Nogueira Pinto Teixeira*.

**ANEXO**

- 1 — Instituição de Ensino — Instituto Superior de Educação e Trabalho.
- 2 — Grau — mestre.
- 3 — Curso — Educação, Especialização em Animação Sociocultural.
- 4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120 ECTS.
- 5 — Duração normal do ciclo de estudos — quatro semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	Créditos
Educação .....	E	28
Animação Sociocultural .....	ANI	14
Metodologia de Investigação .....	MI	26
Educação/Animação Sociocultural .....	E/ANI	52
<i>Total</i> .....		120

7 — Plano de estudos:

**Instituto Superior de Educação e Trabalho**  
**Educação — Especialização em Animação Sociocultural**

**Grau de Mestre**

**1.º ano**

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Análise Social da Educação .....	E	Semestral .....	225	TP-51 + OT-8	9
Metodologia da Investigação I .....	MI	Semestral .....	225	TP-54 + OT-4	9
Política Educativa e Liderança Organizacional .....	E	Semestral .....	350	TP-72 + OT-8	14
Associativismo e Animação Sociocultural .....	ANI	Semestral .....	125	TP-30 + OT-5	5
Epistemologia da Concepção de Projectos de Intervenção .....	ANI	Semestral .....	225	TP-54 + OT-8	9
Fundamentos da Educação .....	E	Semestral .....	125	TP-30 + OT-5	5
Metodologia da Investigação II .....	MI	Semestral .....	225	TP-54 + OT-8	9

**2.º ano**

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos
			Total	Contacto	
Seminário de Apoio à Dissertação .....	MI	Anual .....	200	S-200	8
Dissertação .....	E/ANI	Anual .....	1300	OT-90	52

202278711

**PROVÍNCIA PORTUGUESA DO INSTITUTO  
DAS IRMÃS DE SANTA DOROTEIA**

**Despacho n.º 20758/2009**

A requerimento da Província Portuguesa do Instituto das Irmãs de Santa Doroteia, Entidade Instituidora da Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti, foi deferido pelo despacho de 21 de Julho de 2009 do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o pedido de autorização de funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da Educação, área de especialização em Supervisão Pedagógica.

De acordo com o estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, vem esta Entidade Instituidora proceder à publicação dos anexos referentes à estrutura curricular e ao plano de estudos do referido ciclo de estudos.

8 de Setembro de 2009. — Pela Entidade Instituidora, *Maria de Fátima Couto Ambrósio*.

ANEXO N.º 1

**Estrutura Curricular**

- 1 — Instituição de Ensino: Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti
- 2 — Grau: Mestre

3 — Especialidade: Ciências da Educação: área de especialização em Supervisão Pedagógica

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 90

5 — Duração normal do curso: 3 semestres

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

6.1 — Em áreas obrigatórias:

Área científica	Sigla	Créditos
Ciências da Educação .....	CE	79
Ciências Sociais e do Comportamento .....	CSC	6
<i>Total</i> .....		85

6.2 — Em áreas opcionais:

Área científica	Sigla	Créditos
Línguas e Literaturas .....	LL	5
Ciências Sociais e do Comportamento .....	CSC	5
<i>Total</i> .....		5